DISP? SOBRE DOA?O DE BENS IM?EIS AO ESTADO DO PARAN?PARA UTILIZA?O PELO TRIBUNAL DE JUSTI? DO ESTADO DO PARANA, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o ESTADO DO PARAN? pessoa jur?ica de direito p?lico interno, os seguintes im?eis urbanos, devidamente avaliados pela Comiss? de Avalia?o Permanente, nomeada pela Portaria n ª 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I. Lote Urbano n ª 08, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.425 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 600,00m ², avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II. Lote Urbano n ª 09, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.426 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 600,00 m ², avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III. Lote Urbano n ª 10, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.427 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 420,75 m ² , avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

IV. Lote Urbano n ª 11, da quadra 190, centro, Matr?ula 30.428 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 433,50 m ², avaliado em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

V. Lote Urbano n ª 12, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.429 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 410,375 m ², avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

VI. Lote Urbano n ª 13, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.430 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 410,375 m ², avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

VII. Lote Urbano n ª 14, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.431 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 410,375 m ², avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

VIII.Lote Urbano n ª 15, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.432 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 410,375 m ², avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

IX. Lote Urbano n ª 16, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.433 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 433,50 m ², avaliado em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

(Segue Fls.02)

X. Lote Urbano n ª 17, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.434 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 420,75 m ², avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

XI. Lote Urbano n ª 18, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.435 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 600,00 m ², avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

XII. Lote Urbano n ª 19, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.436 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 600,00 m ², avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

XIII. Lote Urbano n ª 20, da quadra n ª 190, centro, Matr?ula 30.437 ?

Registro Geral de Im?eis, ?ea de 424,80 m ª, avaliado em R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

XIV. Parte do Lote Urbano n º 02, da quadra n º 190, centro, Matr?ula a registrar, ?ea de 188,75 m ª, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2 º - Os im?eis descritos no artigo anterior, ser? utilizados pelo Tribunal de Justi? do Estado do Paran? para a constru?o do pr?io que ir?abrigar as instala?es do F?um da Comarca de Marechal C?dido Rondon e ?ea de estacionamento interno, visando o desenvolvimento das atividades judiciais.

§ 1 º ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever? estar conclu?a no prazo m?imo de 3 (tr?) anos, a contar da data da outorga da escritura p?lica de doa?o.

§ 2 º ? N? sendo cumprida a exig?cia contida no par?rafo anterior, os im?eis reverter? ao Munic?io.

§ 3 º ? Reverter?, tamb?, ao Munic?io, se em qualquer ?oca os im?eis n? estiverem sendo utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donat?io, qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3 º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment?ias espec?ica, em vigor.

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 22 de maio de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH